DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1993

relativa à importação na Comunidade de carne de suíno fresca, produtos à base de carne de suíno, suínos vivos, sémen de suíno e embriões de suínos provenientes da Suíça e que altera as Decisões 81/526/CEE, 91/449/CEE, 92/460/CEE e 93/199/CEE

(93/504/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina, de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1601/92 [2], e, nomeadamente, os seus artigos 6º, 11º, 15º, 16º, 21ºA e 22º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 92/438/CEE [4], e, nomeadamente, o seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [6], e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que as condições sanitárias e a certificação sanitária para as importações de carne fresca proveniente da Suíça foram estabelecidas pela Decisão 81/526/CEE da Comissão [7], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/148/CEE [8];

Considerando que o modelo de certificação sanitária para a importação de produtos à base de carne provenientes de países terceiros, incluindo a Suíça foi estabelecido pela Decisão 91/449/CEE da Comissão [9], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/398/CEE [10];

Considerando que as condições de polícia sanitária e a certificação sanitária requeridas para a importação de animais domésticos das espécies bovina e suína provenientes da Suíça foram estabelecidas pela Decisão 92/460/CEE da Comissão [11], alterada pela Decisão 92/518/CEE da Comissão [12];

Considerando que as condições de polícia sanitária e o modelo de certificação sanitária para a importação de sémen de suíno provenientes de países terceiros, incluindo a Suíça, foram estabelecidos pela Decisão 93/199/CEE da Comissão [13];

Considerando que a ocorrência de peste suína clássica no cantão de Berna na Suíça é susceptível de apresentar uma ameaça séria para os efectivos dos Estados-membros, aquando do comércio de suínos vivos, carne de suíno fresca, sémen de suíno, embriões de suíno e determinados produtos à base de carne de suíno;

Considerando que, na sequência de uma missão da Comunidade, se afigura que a situação está sob o controlo das autoridades suíças e que devem ser adoptadas medidas para considerar separadamente as diversas regiões da Suíça, de forma a permitir determinadas importações deste país com exclusão de certos municípios;

Considerando que é necessário alterar em consequência as decisões acima mencionadas;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os Estados-membros autorizarão a importação de animais domésticos da espécie suína, sémen de suíno, carne fresca e produtos à base de carne desses animais, incluindo suínos selvagens, provenientes do território da Suíça, com exclusão do dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna.

[1] JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
[2] JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[3] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[4] JO nº L 243 de 25. 8. 1992, p. 27.
[5] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[6] JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
[7] JO nº L 196 de 18. 7. 1981, p. 19.
[8] JO nº L 58 de 11. 3. 1993, p. 63.
[9] JO nº L 240 de 29. 8. 1991, p. 28.
[10] JO nº L 174 de 17. 7. 1993, p. 39.
[11] JO nº L 261 de 7. 9. 1992, p. 1.
[12] JO nº L 325 de 11. 11. 1992, p. 23.
[13] JO nº L 86 de 6. 4. 1993, p. 43.

Contudo, os Estados-membros autorizarão a importação de produtos à base de carne provenientes dos municípios acima mencionados que tenham sido submetidos a tratamento térmico em recipientes hermeticamente fechados cujo valor Fo seja igual ou superior a 3,00, ou tratados de outro modo desde que a temperatura interna atinja, pelo menos, 70 °C, ou sujeitos a um tratamento que consista na fermentação e maturação naturais durante, pelo menos, nove meses em relação às pernas com um peso de, no mínimo, 5,5 kg, com as seguintes características:

— aW não superior a 0.93,

— pH não superior a 6.

2. Os Estados-membros probirão a importação de embriões de animais domésticos da espécie suína provenientes dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna.

Artigo 2.º

O anexo A da Decisão 81/526/CEE é alterado do seguinte modo:

1. Após a expressão « país expedidor: Suíça », é aditada a expressão « (com exclusão, no caso da carne de suíno fresca, dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

2. No ponto IV.1.a, após a expressão « território suíço », é inserida a expressão « (com exclusão, no caso dos suínos abatidos após 22 de Maio de 1993, dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

Artigo 3.º

A Decisão 91/449/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Na parte II do anexo A, após o termo « Suíça », é aditada a expressão « (com exclusão, no caso dos produtos derivados de carne de suínos abatidos após 22 de Maio de 1993, dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

2. Na parte II do anexo D, o termo « Suíça » é inserido na lista dos países.

Artigo 4.º

A Decisão 92/460/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Nos anexos C e D, após a expressão « país expedidor: Suíça », é aditada a expressão « (com exclusão dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

2. No ponto V.1 dos anexos C e D, após o termo « Suíça », é inserida a expressão « (com exclusão dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

Artigo 5.º

Na parte 2 do anexo da Decisão 93/199/CEE, após o termo « Suíça » é aditada a expressão « (com exclusão dos municípios de Trubschachen, Trub, Langnau, Eggiwil, Signau e Lauperswil no cantão de Berna e dos municípios de Escholzmatt e Marbach no cantão de Lucerna) ».

Artigo 6.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão